



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

ESTADO DE EXCEÇÃO E LAWFARE NO BRASIL: ANÁLISE DA OPERAÇÃO LAVA JATO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

STATE OF EXCEPTION AND LAWFARE IN BRAZIL: ANALYSIS OF OPERATION CAR WASH AND ITS CONSEQUENCES

Matheus Dal Carobo Rigatti:¹

Roberto Wohlke:²

RESUMO

O presente trabalho analisa o fenômeno do lawfare e do estado de exceção, evidenciando como funcionam e operam os dois fenômenos e como eles se correlacionam, destrinchando o estado de exceção como um esvaziamento do direito, e como uma técnica de estado, quanto o lawfare como um armamento disponível dentro da guerra híbrida que os objetivos militares, políticos e econômicos podem ser alcançados através de leis e dos tribunais, assim, busca demonstrar a sua ocorrência dentro da operação lava jato, sendo a respectiva operação apresentada no trabalho como também os seus métodos e táticas. A Metodologia empregada, registra-se que, foi utilizado o Método dedutiva, na pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica. A investigação é possível com a analisa sobre o fenômeno da Lava-jato como uma espécie do Estado de Exceção, antes, busca-se identificar o fenômeno do Lawfare e a sua utilização no campo prático que ocorrera no Brasil com a Operação Lava Jato, também entender o estado de exceção no qual o Lawfare operou.

Palavras-chave: Estado de Exceção; lawfare; neoliberalismo.

ABSTRACT

This paper analyzes the phenomena of lawfare and the state of exception, highlighting how the two phenomena work and operate and how they correlate, unraveling the state of exception as an emptying of the law, and as a state technique, as well as lawfare as a weapon available within hybrid warfare where military, political and economic

¹ Graduado em Direito na Universidade do Vale do Itajaí – Campus KobraSol, matheus.rigatti@edu.univali.br.

² Roberto Wohlke, Mestre em Sociologia Política (UFSC). Doutorando em Direito (UFSC), wohlke@univali.br.



objectives can be achieved through laws and the courts, thus seeking to demonstrate its occurrence within the Car Wash operation, with the respective operation being presented in the work as well as its methods and tactics. In terms of methodology, the deductive method was used and the techniques of reference, category, operational concept and bibliographical research were used. The investigation is made possible by analyzing the phenomenon of Car Wash as a kind of State of Exception. First, it seeks to identify the phenomenon of Lawfare and its use in the practical field that occurred in Brazil with Operation Car Wash, and also to understand the state of exception in which Lawfare operated.

Keywords: State of Exception; lawfare; neoliberalism.

1 INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo analisar a relação existente entre o instituto do “lawfare” e o conceito jurídico de Estado de Exceção além de estabelecer uma relação com o fenômeno político/jurídico das operações realizadas no âmbito da Justiça Federal, conhecida como “Operação lava-jato”. Diante deste quadro, o problema de pesquisa buscou compreender como esta experiência se constituiu, quais ferramentas foram utilizadas. Assim busca-se como hipóteses verificar se a operação lava jato constituiu como um estado de exceção no Brasil e se a operação lava jato foi uma estratégia/tática usada pelo Lawfare.

2 LAWFARE E O ESTADO DE EXCEÇÃO

O Lawfare é um dos elementos da guerra híbrida, onde a guerra convencional com uso de armas letais e destrutivas com o emprego de tropas são substituídas por medidas mais precisas e eficazes no meio tecnológico, econômico, informacional, psicológica, com resultados tão satisfatórios quanto o meio convencional.

O termo Lawfare é outro meio da guerra híbrida para o atingimento dos objetivos militares introduzido no século 21 (Dunlap JR, 2001), onde o termo Law (lei) e fare (guerra) estruturado pelo major-general Charles Dunlap Jr. no seu artigo



visualizou o direito internacional e os direitos humanos como arma de guerra, inclusive usados pelos oponentes dos EUA para impedir os seus avanços militares (Kittrie, 2016). Em 2001, via a intensificação do direito e de advogados nas intervenções estadunidense não como um ato altruísta, mas como uma variedade de arma na guerra moderna, onde os livros de leis eram empregados ao invés de espadas (Kittrie, 2016).

De forma autor que estreou a palavra lawfare como armamento de guerra, via o uso das leis contra as campanhas militares como preocupantes a segurança nacional dos EUA e a sua liderança no campo militar. Após alguns anos da apresentação do lawfare, Dunlap Jr. o definiu como estratégia de uso ou mau uso da lei como substituto dos meios militares tradicionais para atingir um objetivo operacional (Dunlap, 2001).

No entanto Kittrie via Lawfare a ser empregada contra os oponentes dos EUA como meio eficaz e econômico da guerra, evitando os conflitos pelo emprego de armas letais e estratégias tradicionais, com a substituição por leis sofisticadas, tendo em vista que os EUA possuíam as melhores mentes no campo legal obtendo vantagens em relação aos adversários (Kittrie, 2016).

Kittrie especifica o uso do Lawfare de forma instrumental como o uso das ferramentas legais para atingir objetivos iguais ou similares se usasse ações militares tradicionais, assim fazendo o uso do Lawfare instrumental das seguintes formas:

- Uso de leis e fóruns internacionais com criações de novas leis internacionais para deixar o adversário em desvantagem,
- reinterpretações de leis internacionais,
- processos penais internacionais em tribunais penais internacionais,
- investigações intrusivas e prolongadas pelas organizações internacionais provocadas com o fundamento no direito internacional,
- geração de votos e pareceres desfavoráveis aos adversários em fóruns internacionais.
- uso do direito internacional nos fóruns nacionais como base para processos criminais de empresas domésticas em tribunais nacionais diante de supostas práticas de crimes de guerra, direito internacional como defesa em processos criminais em tribunais nacionais.
- pelo uso de leis nacionais em fóruns nacionais contra grupos terroristas, seus apoiadores materiais, financeiros e patrocinadores estatais,
- processos civis que responsabilizam estados



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

patrocinadores de atos terroristas, bancos e indivíduos que financiam grupos terroristas, processos contra empresas multinacionais pelas suas atividades em estados terceiros (Kittrie, 2016).

Kittrie expõe as formas do lawfare instrumental diante de casos concretos, porém o lawfare no século XXI tomou tantas formas e maneiras de uso que os instrumentos e o próprio termo lawfare não se conceitua de forma uníssona e as suas maneiras de aplicação não são exaustivas, partindo de variados grupos políticos, insurgentes e nações-estado, não exclusivamente no campo internacional.

O estado de exceção é o campo para a existência do lawfare, sendo visto com conceito do inimigo a ser combatido, pela segurança do Estado, pela emergência, pelo soberano, pelos medos e receios, o direito e a sua aplicação como um mero meio para um objetivo, sendo um “vazio do direito” como pontua o estado de exceção por Agamben, em que as técnicas de estado aplicadas em seus métodos são amplamente empregadas, assim lawfare é o desvirtuamento do direito (Ortolan, 2023).

Por isso, o manejo da violência do Direito como meio para impor a vontade a determinado inimigo é a própria negação do Direito e dos direitos, ou, em outro dizer, o uso do Direito como instrumento de guerra é radical contradição. Podemos afirmar, e por conseguinte, que o lawfare traduz um completo esvaziamento do Direito e nessa medida, não configura uma categoria neutra, que ora pode ser empregada para fins louváveis, ora para fins reprováveis. Lawfare, em nosso entender, sempre terá caráter negativo, um fenômeno que sepulta o Direito.

O Direito é reduzido a mero instrumento, ou como armamento para o atingimento para os fins, tendo em vista que os fins não são atingidos pela presença de um inimigo criado e visto como um estorvo para o alcance dos objetivos, dos utilizadores do lawfare parte tanto de estados nações como de grupos políticos, atores não estatais, organizações internacionais, organizações não-governamentais, grandes corporações, advogados, terroristas e insurgentes em planos internacionais ou nacionais.

2.1 Estratégias do lawfare e o estado de exceção inserido nelas



Para entender como o lawfare funciona em uma de suas formas como o lawfare político, é preciso analisar o campo no qual está sendo combatido, de forma que as estratégias e táticas transmutam e podem variar, mas como lawfare carrega o termo da guerra, os modos de combate já são preestabelecidos, como um verdadeiro manual e cartilha para enfrentar o inimigo que sem a sua fiel ou quase fiel leitura pelo utilizador, a batalha não é iniciada e o seu objetivo não é alcançado. Percebe-se que desde o início do lawfare até o fim com a consolidação dos fins, sendo as dimensões da estratégia e as táticas utilizadas ao meio da estratégia, verifica-se que o estado de exceção encontra a sua peça fundamental e neles se inserem toda a perseguição do poder.

Com a apresentação das dimensões estratégicas, de início o lawfare precisa existir em um espaço, de forma que o espaço utilizado se encontra inserido dentro de um espaço identificado pela geografia:

A geografia serve, em princípio, para fazer a guerra. Para toda ciência, para todo saber deve ser colocada a questão das premissas epistemológicas; o processo científico está ligado à uma história e deve ser encarado, de um lado, nas suas relações com as ideologias, de outro, como prática ou como poder. Colocar como ponto de partida que a geografia serve, primeiro, para fazer a guerra não implica afirmar que ela só serve para conduzir operações militares; ela serve também para organizar territórios, são somente como previsão das batalhas que é preciso mover contra este ou aquele adversário, mas também para melhor controlar os homens sobre os quais o aparelho de Estado exerce sua autoridade. A geografia é, de início, um saber estratégico estreitamente ligado a um conjunto de práticas políticas e militares. (Lacoste, 1988, pg. 9)

A geografia serve além do desenvolvimento das batalhas, também para o conhecimento em qual local a batalha será vantajosa e as táticas aplicadas terão maior eficácia, de forma que o inimigo terá pouco ou nenhuma chance contra as empreitadas, sendo que na guerra jurídica a geografia poderá ser traduzida como a jurisdição, portanto, onde se localizam os órgãos públicos aplicadores do Direito com maiores chances das interpretações e as inclinações estarem alinhadas com o objetivo (Martins, 2019).



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Alguns exemplos da dimensão geografia são exemplificados por John Comaroff como na luta dos indígenas Nicaraguenses no Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni em que em busca dos seus direitos humanos foram para a Corte Interamericana, não levando em consideração as cortes Nicaraguenses, no caso do julgamento de Pinochet nos tribunais britânicos e espanhóis diante da inércia da justiça do Chile para julgar os crimes contra a humanidade do general, casos levados pelos vítimas do apartheid ao tribunal de Manhattan, no entanto os exemplos apontados tratam-se de lawfare insurgente tendo em vista que a mudança geográfica é uma manobra para escapar da imparcialidade ou inércia da jurisdição. Mas é de importância apontar que o lawfare político e ativo segue a estratégia da dimensão geográfica de forma pré-determinada.

A escolha da jurisdição que é a dimensão geográfica insere a exceção com implementação do juiz parcial, especial ou extraordinário e o tribunal ad hoc, que afronta ao princípio iluminista do juiz natural que é o limite da jurisdição, como aponta Ferrajoli: Que o juiz seja pré-constituído, sem a intervenção instrumental de tipo individual ou geral da formação do juiz e a proibição de juízes especiais e extraordinários e a inalterabilidade das competências, constituindo assim a imparcialidade.

O princípio do juiz natural impõe, ao contrário, que seja a lei o que pré-constitua tais critérios de forma rígida e vinculante, de forma que seja excluída qualquer escolha post factum do juiz ou colegiado a que as causas são confiadas; e exige além disso que tal pré-constituição se refira também aos órgãos do Ministério Público, de forma que nem mesmo as funções de acusação sejam manobradas ou de qualquer modo condicionadas por órgãos estranhos ao processo (Ferrajoli, 2006).

A segunda dimensão estratégica é o armamento é a jurisprudência a ser utilizada, no qual é utilizada os diplomas legais com conceitos vagos nos quais o inimigo e os seus atos podem ser facilmente enquadrados.

No tocante ao lawfare, o armamento é representado pelo ato normativo escolhido para vulnerar o inimigo – ou, ainda, pela norma jurídica indevidamente extraída pelo intérprete do texto legal. Entre os diplomas legais mais usados pelos praticantes de lawfare destacam-se a anticorrupção, antiterrorismo e relativos à



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

segurança nacional. Isso ocorre porque tais, em regra, veiculam conceitos vagos – manipuláveis facilmente –, ostentam violentas medidas cautelares e investigatórias (Martins, 2019).

Os conceitos vagos nos diplomas legais se constituem como lacunas que podem ser facilmente preenchidas com o decisionismo do soberano, que preenche as lacunas para evitar os perigos e o estado natural que pressupõe existir com argumentos regidos pela segurança, com leis penais que servem para objetificar e combater o inimigo, ao menos selecionadas para esse fim.

Dentro da dimensão do armamento com conceitos pode-se visualizar o USA Patriot Act a forma de combater o terrorista de forma em garantir a segurança, assim dispõe o preâmbulo do ato: “Para dissuadir e punir atos terroristas nos EUA e ao redor do mundo, para melhorar as leis e execuções das ferramentas de investigações e para outros propósitos”. Acontece que o determinado ato é regido pela exceção, onde nas secções inseridas no ato os dispositivos são vagos de forma que muitos podem ser facilmente enquadrados como suspeitos, além que o respectivo ato permitiu amplamente a vigilância nos EUA como também no plano internacional, sendo que através da lei autorizou os EUA vigiar aqueles intitulados como inimigos tanto pessoas como empresas ao redor do globo.

Nessa toada, a técnica de estado, criada pelos especialistas e engenheiros da segurança, acham na exceção a única forma de atingir os fins, legitimando como o único meio necessário, assim podemos cercar também como exemplo o armamento da segunda dimensão do lawfare, o combate a corrupção com as leis anticorrupção que em busca do seu combate tenta acabar com a corrupção que entrava o desenvolvimento e o livre comércio e geradora de instabilidades institucionais nas nações, com mecanismos de prevenção, detecção, punição.

Uma espécie mais complexa de lawfare com finalidade comercial e geopolítica se desenvolve por meio da utilização de mecanismos transnacionais de persecução. Um desses mecanismo é o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), que é uma lei estadunidense projetada originariamente para punir empresas daquele país que cometessem atos de corrupção no exterior. Atualmente é utilizada para tentar conferir jurisdição mundial aos Estado Unidos (Martins, 2019).



A terceira dimensão do lawfare corresponde a externalidades, se refere a manipulação das informações, a legitimação dos atos do lawfare e de sua exceção inserida, com manipulações de informações, coleta de informações e deturpações de informações.

Manipula-se a informação para desorientar o adversário e para criar um cenário irreal. Coleta-se informação para obter vantagem estratégica. Transmite-se a presunção de culpa e demoniza-se o oponente para sociedade e para a opinião pública. Os meios de comunicação se tornaram o meio mais eficaz para moldar a consciência de uma coletividade com esses objetivos (Martins, 2019).

Para o combate do lawfare a coleta de informações com a vigilância e a invasão de sistemas de armazenamento de data de empresas e governos, escritórios de advocacia e dispositivos pessoais. A informação também é vista como uma arma com a mídia e as suas relações públicas, onde encontra tantas formas de deslegitimar o inimigo a ponto de afirmar que este deve ser aniquilado com informações incorretas e desinformações intencionais, de forma que a corrupção fora difundida como o male a população.

O objetivo principal de uma propaganda bem-feita: criar um slogan do qual ninguém vai discordar e todos vão apoiar. Ninguém sabe o que ele significa porque ele não significa nada. Sua importância decisiva é que ele desvia a atenção de uma questão que, esta sim, significa algo: “Você apoia nossa política?” (Chomsky, 2014).

A mídia utiliza também a manipulações de informação como edições em arquivos de fotos, vídeos, áudios e textos, com claros objetivos de influenciar motivações, raciocínios, decepções, e comportamentos de governos, organizações, grupos e indivíduos (Martins, 2019).

3 LAWFARE NO BRASIL E SUAS TÁTICAS – ESTADO DE EXCEÇÃO COMO MODO E AS TÉCNICAS DE ESTADO COMO MÉTODOS

As dimensões estratégicas apenas funcionam com a sua operacionalização através da aplicação das táticas, neste ponto é que reside o estado de exceção é quando o lawfare é propriamente aplicado dentro de uma exceção com



cada método especificado para trazer mais eficiência e menos defesas possíveis ao inimigo, racionalizado como uma técnica de estado, o entendimento das táticas se torna identificável quando existe a análise do lawfare político e até comercial onde se verifica a operação lava-jato como o protagonista das aplicações das táticas no Brasil.

Dentro da dimensão estratégica geográfica extrai-se a táticas de forum shopping o próprio nome é indicador de que o fórum é escolhido de forma deliberada e na livre escolha que melhor atender a dimensão estratégica, onde a escolha da jurisdição é definidora para se atingir o resultado indo ao desencontro com os princípios do juiz natural e da imparcialidade, na determinada tática racionalizada com os atores já definidos se busca a seguinte vantagem:

(i) juiz parcial; (ii) promotores parciais; (iii) hierarquia recursal tendenciosa e parcial; (iv) histórico-cultural e socioeconômico do local do órgão jurisdicional ou administrativo; (v) relação dos aplicadores do Direito de determinada região com agentes estrangeiros, notadamente no caso de lawfare geopolítico. (Martins, 2019, p. 77)

A tática fora amplamente usada no decorrer da operação lava-jato onde os investigados de fatos ocorridos em outras localidades foram julgados por jurisdições diversas com juízes incompetentes, principalmente como o exemplo da 13ª Vara Criminal da Justiça Federal de Curitiba que possuía especialização em crimes contra sistema financeiro nacional como a lavagem de dinheiro, onde inclusive no Ministério Público Federal fora constituído uma “força-tarefa”.

A segunda dimensão estratégica que consiste nos armamentos que possui as táticas do ataque em definitivo, de forma que a respectiva dimensão estratégica é a que contém táticas e os métodos de técnicas de estado.

De início é a tática da denúncia sem materialidade (frivolous charge), onde na denúncia inexistente a prova de materialidade bem como quaisquer indícios de autoria. De forma que transparece na operação lava jato o verdadeiro método Hobbes e Maquiavel,³ que o combate ao corrupto nomeado como inimigo deve ser baseado

³ Os métodos são explicados através de filósofos políticos embasando a técnica de estado e a sua forma de operação e os seus fundamentos para atingir os objetivos. O Frankenberg explica assim os métodos por Maquiavel, Thomas Hobbes, John Locke e Michel Foucault. Hobbes consiste no pensamento securitário, método que demonstra as suas bases no Estado como o perpetuador da paz e firma o seu sentido com o soberano autorizado por contratos sociais com os seus súditos, garantindo



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

no medo e na desconsideração de quaisquer direitos e garantias fundamentais, pois o combatido representa o perigo, o receio, o agente da condição natural, transformando-os em indivíduos desconstituídos de direitos e meios para os fins.

O medo é real é secundariamente neurotizado e pode se consolidar nas estruturas da conduta na forma de síndrome de eventuais receios. Esses receios podem se compactar, formando “medos estruturais”, os quais, na forma de receios difusos, não se referem mais a pessoas ou eventos concretos que desencadeiam medos, mas se intensificam e perenizam-se até se tornarem um sentimento de ameaça geral, indeterminado, que tem um efeito paralisante sobre a liberdade de decisão e sobre a disposição para agir.

Não apenas os tipos legais vagos, mas também as “escutas” clandestinas, os “interrogatórios” que não observam os procedimentos legais, a perquisição de opinião por parte de autoridades anônimas e a difamação da crítica nutrem a ideia do Leviatã (Frankenberg, 2019).

Vejamos que a operação lava jato aplicou amplamente a prisão preventiva com o intuito de gerar colaborações premiadas conforme a aplicabilidade do art. 4º da Lei nº 12.850/13 que dispõe sobre crimes praticados por organizações criminosas onde está claramente exposto sobre acordos de colaboração, sendo assim identifica-se o método Locke onde o uso da própria Lei permite a exceção com a aplicação executiva dos acordos de colaboração determinante como tática na operação Lava Jato:

O caminho da Lava Jato para a obtenção das infames colaborações premiadas quase sempre é o mesmo: identificação de pessoa cuja delação seria interessante à vontade jurídico-política da Força Tarefa; aumento progressivo e paulatino da pressão exercida sobre o possível colaborador (abertura de diversas investigações, medidas cautelares – incluindo-se aí a prisão preventiva, pressão

a manter a paz social, afastar ameaças internas e externas, a fim de afastar o estado de natureza e a violência que se manifesta no humano pela sua condição natural, para isso a técnica de estado se torna crucial para o soberano manter o acordado com os súditos. Em relação ao método de Maquiavel se apresenta como a potência do soberano para agir, além de quaisquer obstáculos, fora de qualquer apoio moral ou do direito, o método é determinante pelo seu conhecimento da obra “O príncipe” onde estuda o poder político e a sua obtenção com bom nascimento em seios familiares importantes ou pelas negociações como também pela luta violenta, assim o método não é apenas pela aquisição do poder, mas também pela sua manutenção.



investigativa sobre familiares e pessoas próximas) e a manutenção de diversas medidas cautelares que sufocam o investigado, de modo que veja a “colaboração” como a única saída (Martins, 2019).

A prisão preventiva funcionava como tortura para a obtenção das delações premiadas que por fim constituíam-se como prova com pouca contundência e deturbada, já que a tortura faz o torturado expor qualquer coisa em troca de vantagens, mas principalmente em busca de cessar a perseguição:

O instituto da delação premiada é facilmente deturpado na busca da condenação de um inimigo. Por isso, a delação premiada é uma ótima tática de lawfare para atacar alguém no processo penal e buscar sua condenação, principalmente quando já se tem um inimigo definido.

Neste sentido, a partir do momento em que uma autoridade negocia direitos individuais mediante a expectativa de ouvir uma suposta prática imoral realizada por outro, isto configura chantagem premiada e não delação espontânea. Ainda pior, a autoridade pode decidir não fechar o acordo caso entenda que a narrativa não foi interessante para o fim que busca (Martins, 2019).

Outra técnica aplicada durante a operação lava jato se identifica como uma técnica regida na exceção aplicada pela autoridade vestida da técnica de Hobbes chamada de Overcharging (excesso de acusação) a tática é geradora de medos e receios contida dentro das delações premiadas, onde o inimigo combatido é acusado de várias condutas diante de uma situação fática, com a utilização do medo o acusado escolhe a situação “menos onerosa” imposta pelos promotores:

Os promotores acusam uma pessoa ou uma empresa de violação da Lei e deixam os acusados sob ameaça perder bens, ter familiares envolvidos no crime e receber uma pena privativa de liberdade excessiva. Nesta lógica, o acusado aceita um acordo pré-definido, supostamente mais brando, para se livrar da condenação correspondente aos fatos inicialmente cogitados na hipótese acusatória. (Martins, 2019, p. 86)

Pode-se constatar que essa tática se insere dentro do método carrots and sticks, sendo traduzida como cenouras e porretes, consiste no aceite de acordos determinados pelas autoridades como acordos de não persecução penal, acordos de leniência ou colaborações premiadas, acordos sem qualquer verificação de



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

contestação ou ampla defesa para buscar a verdade real dos respectivos acordos modulados pelas autoridades e impostos perante os seus acusados (Martins, 2019).

A segunda dimensão que trata dos armamentos utilizou de táticas forjadas e mantidas na exceção com técnicas precisas de estado estruturada para aniquilar o inimigo e satisfazer os objetivos, como bem confirmou o Desembargador Federal Rômulo Puzzollatti da Corte Especial da 4ª Tribunal Regional Federal da 4ª Região no qual como relator no P.A N.0003021-32.2016.4.04.8000/RS que versava sobre o processo disciplinar contra o Juiz Federal Sérgio Mouro ao divulgar áudios dos seus investigados sem qualquer justificativa, o relator que em nome da administração da justiça e da aplicação eficaz da lei penal assim expôs em trecho de julgado.

Ora, é sabido que os processos e investigações criminais decorrentes da chamada “Operação Lava-Jato”, sob a direção do magistrado representado, constituem caso inédito (único, excepcional) no direito brasileiro. Em tais condições, neles haverá situações inéditas, que escaparão ao regramento genérico, destinado aos casos comuns. Assim, tendo o levantamento do sigilo das comunicações telefônicas de investigação na referida operação servido para preservá-la das sucessivas e notórias tentativas de obstrução, por parte daqueles, garantindo-os assim a futura aplicação da lei penal, é correto entender que o sigilo das comunicações telefônicas (Constituição art. 5º, XII) pode, em casos excepcionais, ser suplantado pelo interesse geral na administração da justiça e na aplicação da lei penal. A ameaça permanente à continuidade das investigações da Operação Lava-jato, inclusive mediante sugestões de alterações na legislação, constitui, sem dúvida, uma situação inédita, a merecer um tratamento excepcional (Martins, 2019).

Confere-se no voto do relator que a exceção devia prevalecer para o bom funcionamento da administração da justiça, sendo não a justiça, mas sim a operação lava-jato, que pelo método Foucault os agentes estavam todos em redes capilarizadas e estruturadas para como bem mencionou o Relator a continuidade das investigações. Passa-se que a terceira dimensão das externalidades em que a manipulação das informações legitima o lawfare, pode ser visto no trecho colacionado acima destacando que “pode, em casos excepcionais, ser suplantado pelo interesse geral



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

na administração da justiça” a fundamentação que afirma as táticas das externalidades.

O interesse geral assim se traduz como a vontade da população em ver o inimigo julgado e condenado pelos seus crimes contra a sociedade e ao país, para existir esse sentimento geral como favorável e aceitável é preciso construir propagandas com forças mobilizadoras que no caso da operação Lava-Jato conseguiu repercussão e o apoio da opinião pública pelo seu espetáculo coberto pela mídia com a ampla divulgação das investigações e leis anticorrupção de combate ao corrupto.

A obtenção das informações é tática crucial para obter vantagem em cima do inimigo, mesmo que a obtenção das informações se dê de formas ilegais e invasivas com hackers invadindo servidores de escritórios de advocacia ou de interceptações telefônicas nitidamente ilegais diante do artigo 133 da Constituição Federal de 1988 como no caso da Operação Lava-Jato.

Portanto a Operação Lava-Jato se utilizou de táticas inseridas das estratégias da lawfare que para o seu pleno funcionamento e a realização dos resultados se fez do estado de exceção o seu modo e as técnicas como o método, pois bem utilizado o método Hobbes com a figura do soberano e do combate ao inimigo e tudo o que este representa, o método Locke com o uso das lei para delações premiadas e de acordos de não persecução penal, e do método Foucault onde os sistemas estava todos capilarizados e estruturados, desde a Polícia Federal até os Tribunais Regionais Federais.

Mas a indagação que remanesce, é qual seria o objetivo principal do lawfare no Brasil através da operação lava-jato? Uma vez que o inimigo fora retirado do campo com a legitimação de combate a corrupção, e que o objetivo atingido e externalizado era a destruição dos principais partidos políticos do Brasil, como também de partidos com políticas liberais e progressistas promovidas pelo pretendente a candidatura à presidência em 2018 Luís Inácio Lula da Silva, bem como a desqualificação e desmantelamento de grandes empresas brasileiras como empreiteiras que operavam no plano internacional como a Camargo Corrêa e Odebrecht, e no setor energético como a Petrobras, e até do projeto nuclear brasileiro,



verifica-se assim que o objetivo é a implementação de planos econômicos com privatização de estatais, implementação de economia de mercados com pouca regulação, diminuição dos gastos públicos e consolidação de grandes empresas no plano internacional com a retirada das empresas brasileiras na concorrência, sendo assim, objetivando a dependência do país e da sociedade aos mercados, meio empresarial a circulação de capital, portanto ao neoliberalismo.

4 CONCLUSÃO

O lawfare como um armamento dentro da ótica da guerra híbrida, que inclui várias formas de se travar guerra, combater e derrotar o inimigo além da guerra convencional, levando em consideração o objetivo por trás da incursão de uma guerra, como político, geopolítico, econômico e comercial as leis e o ordenamento jurídico se tornam o meio para a consolidação dos objetivos tanto no âmbito internacional como nacional, utilizado por Estados nacionais ou grupos políticos.

O lawfare assim pode ser inserido dentro do entendimento da operação lava jato já que está ligada com resultados políticos e econômicos no Brasil, com a identificação dos armamentos e táticas inseridos na Operação lava Jato, principalmente dentro do lawfare político com a consolidação da imagem do inimigo, o corrupto, chegou-se a constatação de vários direitos e garantias fundamentais rechaçados que se concluiu ao estado de exceção, Luiz Inácio Lula da Silva na Operação Lava Jato, onde ambos no cenário político se tornavam obstáculos para os adversários políticos e grupos econômicos, no caso de Lula a sua eleição não era de interesse de políticas econômicas de linha neoliberal, que constavam no Brasil um mercado em potencial para aquisição de ativos de empresas estatais, como também a operação lava jato foi o lawfare comercial e empresarial com acordos de leniência retirou várias empresas brasileiras do cenário nacional e internacional.

Uma vez disposto o estado de exceção e lawfare e sua utilização no Brasil, principalmente na operação lava jato, primeiro direitos e garantias fundamentais foram desconsiderados na operação, segundo havia alvos marcados e predeterminados, discurso legitimador para o agir, ampla cobertura midiática, resultando a não



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

candidatura do presidente Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2018 com ampla aprovação em pesquisas, dando a chance para um candidato de linha neoliberal tomar a vitória naquelas eleições, aplicando após a posse políticas voltadas para o interesse de grupos empresariais como a privatização de estatais, para possibilitar as aquisições de ativos de empresas estatais, como também a diminuição do Estado brasileiro, retirando o Brasil da lista de países de importância na política e economia mundial. Mencionando também a diminuição e a falência de empresas brasileiras que estavam disputando mercados internacionais.

REFERÊNCIAS

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Editora: Martinsfontes, 2014.

DUNLAP JR, Charles J. Law and military interventions: preserving humanitarian values in 21st conflicts. Humanitarian Challenges in Military Intervention Conference, 2001. Acesso em: <https://people.duke.edu/~pfeaver/dunlap.pdf>.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. Vários tradutores. 2ª edição. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2006.

FRANKENBERG, Günter. **Técnicas de Estado: perspectivas sobre o estado de direito e o estado de exceção**. 1. ed. São Paulo: Unesp, 2018.

KITTRIE, Orde F. **Lawfare: law as a weapon of war**. New York: Oxford University Press, 2016.

LACOSTE, Yves. **A Geografia: isso serve, em primeiro lugar para fazer guerra**. Tradução Maria Cecília França. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare: uma introdução**. São Paulo: Editora São Paulo, 2019.

ORTOLAN, Fernanda Ceccon. **Tensões entre nomos e Direito: desregulamentação, lawfare e os espaços jurídicos vazios da periferia global**. 2023. 174 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.